

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias
Parecer – COM (2009) 585 Final**

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Parecer produzido pela Comissão especializada permanente em razão da matéria (Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- ***COM (2009) 585 Final - Proposta de Decisão do Conselho em nome da Comunidade Europeia sobre as propostas de alteração, na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção de Barcelona).***

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *et*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,


JAIME GAMA

Lisboa, 29 de Abril de 2010
Ofício 153/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives
Opinion – COM (2009) 585 Final**

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Portuguese Republic, as well as the Opinion issued by the Specialist Standing Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Environment, Territorial Planning and Local Government), within the scope of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, as regards:

- ***COM (2009) 585 Final - Proposal for a Council Decision establishing the position to be adopted on behalf of the European Community with regard to proposals for amending Annexes II and III to the Protocol concerning Specially Protected Areas and Biological Diversity in the Mediterranean (SPA/BD Protocol) of the Convention for the Protection of the Marine Environment and the Coastal Region of the Mediterranean (Barcelona Convention) at the sixteenth meeting of the Contracting Parties.***

We also inform that the process of scrutiny of the aforementioned initiative by the Assembly of the Republic is hereby completed.

On this very date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 29 April 2010
Official letter no. 153/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2009) 585 Final – Proposta de Decisão do Conselho em nome da Comunidade Europeia sobre as propostas de alteração, na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção Barcelona)

I – Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido no nº1 do artigo 7ª da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, elaborou um parecer sobre a seguinte matéria:

COM (2009) 585 Final

Proposta de Decisão do Conselho em nome da Comunidade Europeia sobre as propostas de alteração, na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção Barcelona).

II – Análise

1 - A presente proposta de Decisão tem por objectivo estabelecer a posição a adoptar em nome da Comunidade Europeia no que respeita às propostas de alteração na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção Barcelona).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

2 – É indicado que o ano de 2010 foi escolhido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de Dezembro de 2006, na Resolução nº 61/203, como o Ano Internacional da Biodiversidade.

3 – É referido também, que o Ano Internacional da Biodiversidade tem como missão alertar para o contínuo empobrecimento do planeta, numa altura em que os cientistas estimam que 34.000 espécies de plantas e 5.200 de animais estão em risco de extinção.

4 – Deste modo, a Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção de Barcelona) tem por objectivo eliminar a poluição no Mar Mediterrâneo, proteger e melhorar o meio marinho nessa região e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Importa referir que a Comunidade Europeia é parte desta convenção desde 1977 e assumiu o Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo desde 1999.

5 – É ainda referido que este Protocolo estabelece orientações para a criação e gestão das zonas protegidas e enumera várias medidas adequadas que as partes devem adoptar para garantir a protecção das zonas determinadas. Introduce também medidas nacionais concertadas sobre esta matéria.

6 – Por último, refere-se que, no Ano Internacional da Biodiversidade todos os contributos e medidas são importantes para a sustentabilidade do planeta.

III - Conclusões

1 – Não se tratando, assim, de uma iniciativa legislativa, não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 43/2006 de 25 de Agosto.

2 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo nº 2 da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de Abril de 2010

O Deputado Relator

Arménio Santos

O Presidente

Vitalino Canas

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM (2009) 585 Final -

Proposta de Decisão do Conselho em nome da Comunidade Europeia sobre as propostas de alteração, na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção Barcelona)

1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM (2009) 585 final, à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

2. Do documento em análise

Motivação e objecto

A presente proposta de decisão tem por objectivo estabelecer a posição a adoptar em nome da Comunidade Europeia no que respeita às propostas de alteração, na décima sexta reunião das Partes Contratantes, dos anexos II e III do Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo (Protocolo AEP/Biodiversidade) da Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção de Barcelona).



O ano 2010 foi escolhido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de Dezembro de 2006, na Resolução n.º 61/203, como o Ano Internacional da Biodiversidade.

2010 É, assim, o ano de todas as expectativas. Será o momento de avaliar o desempenho no progresso na redução da taxa de perda de biodiversidade a nível global (tal como acordado na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo, 2002), de se concluírem as negociações do regime internacional em recursos genéticos e do estabelecimento de uma nova visão e da concepção de um Plano Estratégico renovado para a Convenção sobre a Diversidade Biológica.

O Ano Internacional da Biodiversidade arrancou em 11 de Janeiro de 2010, com uma cerimónia internacional em Berlim, e tem como missão alertar para o contínuo empobrecimento do planeta, numa altura em que os cientistas estimam que 34.000 espécies de plantas e 5.200 de animais estão em risco de extinção. Na ocasião a Organização das Nações Unidas (ONU) apelou à participação das associações internacionais em acções que visem alertar todos os cidadãos para o contínuo empobrecimento da biodiversidade, com o desaparecimento de milhares de espécies.

A Convenção sobre a Protecção do Ambiente Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (Convenção de Barcelona) tem por objectivo eliminar a poluição no Mar Mediterrâneo, proteger e melhorar o meio marinho nessa região e contribuir para o desenvolvimento sustentável. É um tratado intergovernamental adoptado sob a égide do Programa das Nações Unidas para o Ambiente como programa para os mares regionais. A Comunidade Europeia é parte desta convenção desde 1977 e assumiu o Protocolo respeitante às Áreas Especialmente Protegidas e à Diversidade Biológica no Mediterrâneo desde 1999.

Este novo protocolo estabelece em particular uma distinção entre as zonas especialmente protegidas (previstas no Protocolo inicial) e as zonas especialmente protegidas de importância para o Mediterrâneo.

Este Protocolo estabelece orientações para a criação e gestão das zonas protegidas e enumera várias medidas adequadas que as partes devem adoptar para garantir a protecção das zonas determinadas. Introduce também medidas nacionais concertadas sobre esta matéria.

O Protocolo prevê excepções concedidas para as actividades tradicionais das populações locais, sempre que não ponham em perigo a manutenção dos ecossistemas protegidos e dos processos biológicos que contribuem para a sua continuidade, e não provoquem a extinção ou uma diminuição sensível do número total das espécies e populações animais ou vegetais incluídas nos ecossistemas protegidos.

A Reunião das Partes Contratantes é o órgão de decisão da Convenção, com poderes para alterar os protocolos com base em alterações propostas pelas partes contratantes. Foram apresentadas várias propostas de alteração ao anexo II e III do referido protocolo na reunião dos pontos focais nacionais realizada em Malta tendo em vista a sua adopção na décima sexta reunião das partes contratantes na Convenção de Barcelona, que terá lugar em Marraquexe.

Estas alterações são em conformidade com o artigo 23.º da Convenção e produzirão efeitos no prazo determinado pelas partes, excepto para aquelas que tenham apresentado reserva.

Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

As propostas de alteração apresentadas não exigem a alteração da legislação comunitária. Também não são contrárias às directivas das aves e *habitats*, nem à política comum das pescas.

Não se tratando, assim, a proposta de decisão em análise de um acto legislativo, no sentido que lhe é conferido pelo artigo 3º do Protocolo relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, aplicável *ex vi* do nº 3 do artigo 5º do Tratado de Lisboa¹, não há lugar à apreciação da observância dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.

Incidência orçamental

A decisão apresentada não demonstra quaisquer encargos para o orçamento da UE.

3. Conclusões

1 - A presente proposta deve ser apoiada porque está cientificamente correcta, está de acordo com a legislação comunitária e com o empenho da Comunidade na cooperação internacional para a protecção da Biodiversidade.

2 - Com o objectivo acordado na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, de “alcançar uma redução significativa na actual taxa de perda de biodiversidade até 2010”. Esta decisão vai nesse sentido porque, além de alterar a

¹ Que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009.

denominação de certas espécies, apoia a inclusão de várias outras no anexo II do referido Protocolo e que estão descritas nesta decisão.

3 - São feitas as salvaguardas necessárias para a implementação das alterações por parte de quem tenha apresentado reservas sobre a matéria.

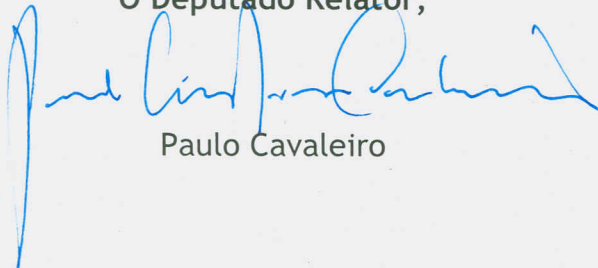
4 - Em ano internacional da Biodiversidade todos os contributos e medidas são importantes para a sustentabilidade do planeta, feitas as salvaguardas e equilíbrios que este Protocolo prevê.

Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto².


Assembleia da República, 19 de Janeiro 2010

O Deputado Relator,



Paulo Cavaleiro

O Presidente da Comissão,



Júlio Miranda Calha

² Artigo 7º nº1—A Comissão de Assuntos Europeus procede à distribuição das propostas de conteúdo normativo, bem como de outros documentos de orientação referidos no artigo 5.º, quer pelos seus membros, quer pelas outras comissões especializadas em razão da matéria, para conhecimento ou parecer.

nº 2—Sempre que tal seja solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, as outras comissões especializadas emitem pareceres fundamentados.

nº 3—Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.